MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 19/06/18
Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI Nº 74 /2018.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, MEDIANTE LICITAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO BEM PÚBLICO DENOMINADO DE ESTÁDIO OLÍMPICO DE CASCAVEL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a outorgar através de Concessão de Direito de Uso, a título oneroso, mediante licitação na modalidade de concorrência pública, a exploração do seguinte bem público, visando à exploração de estádio de futebol denominado de Estádio Olímpico de Cascavel:

I – Lote urbano nº 1-H, Gleba Cascavel, medindo 73.605,50 m², na quadra nº 156 (cento e cinquenta e seis), do loteamento Parque Residencial Santa Cruz, situado na Avenida Tito Muffato, 744, nesta Cidade e Comarca, matrícula nº 78.678 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel, Paraná;

Art. 2º A concessionária do bem público descrito no art. 1º, deverá autorizar a disponibilização do espaço para eventos de competições/treinamentos oficiais realizados por entidades filiadas às Confederações e Federações de Futebol ou entidade similar que as represente.

Art. 3º A concessão de que trata esta lei poderá ser outorgada pelo prazo definido no edital de licitação, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade administrativas, contado da lavratura do instrumento de concessão, podendo ser prorrogada por igual prazo, a critério da Administração, desde que devidamente justificada e que cumpridos os compromissos assumidos.

Art. 4º Do edital de licitação, além de exigências previstas na legislação e de outras que forem julgadas pertinentes pelo Poder Executivo, deverão constar, entre as condições gerais do contrato, as seguintes obrigações da concessionária:

I - não utilizar a área para fins diversos do estabelecido no artigo 1º desta lei;

II - não ceder, no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, exceto para a utilização temporária para os fins que se destina o Estádio de Futebol, nele podendo ser realizados espetáculos artísticos;

III - adequar a área objeto da concessão para instalação e funcionamento das atividades previstas no artigo 1º desta lei, em consonância com as determinações constantes do edital de licitação;

IV - zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para sua manutenção;

V - arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso prevista nesta lei, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento, bem como com eventuais taxas e tarifas;

VI - suportar todas as despesas com projetos, construções, material, mão-de-obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação de cada empreendimento, bem como daquelas relacionadas à preservação do patrimônio;

VII - responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

Art. 5º O Poder Executivo terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 6º O Município de Cascavel não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 7º A extinção ou dissolução da empresa concessionária, a alteração do destino das áreas, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, a inobservância das condições e obrigações estatuídas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, ou ainda, por razões de interesse público, implicarão sua automática rescisão, revertendo as áreas ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, a qualquer título, o mesmo ocorrendo findo o prazo da concessão.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 15 de junho de 2018.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que "AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, MEDIANTE LICITAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO BEM PÚBLICO DENOMINADO DE ESTÁDIO OLÍMPICO DE CASCAVEL".

O presente anteprojeto de lei foi elaborado a fim tem atrair e fomentar investidores externos ou daqui mesmo de nossa comunidade para, por meio de seus espíritos empreendedores, gerarem alternativas de emprego e renda em nossa comunidade, além de trazer mais alternativas de lazer à comunidade.

Diante das dificuldades financeiras por que passam o Setor Público, decorrentes das inúmeras demandas impostas pelo sistema jurídico vigente, que impõem obrigações cada vez maiores à Administração Pública, mormente nas áreas de Assistência Social, Saúde e Educação, é preciso transferir, na medida do possível e de acordo com o autorizado pela legislação vigente, ao setor privado algumas atividades a ser realizadas em bens públicos, fomentando a atividade econômica e ao mesmo tempo diminuindo os gastos em infraestrutura.

O esgotamento da capacidade de endividamento do Estado, em um ambiente político que valoriza a responsabilidade fiscal e o régio cumprimento das obrigações assumidas pelo Poder Público. Tal circunstância reduz significativamente, consoante acima explanado, a capacidade de investimento do Poder Público em infraestrutura, serviços públicos e lazer.

Os serviços que serão disponibilizados através da concessão de uso de que trata este anteprojeto, não é atividade própria do Setor Público, de modo que os espaços públicos devem ser cedidos, obedecidos os princípios da Administração Pública, à atividade privada.

Essa é Senhor Presidente, a razão que justifica elaboração deste Anteprojeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 15 de junho de 2018.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

Município de Cascavel
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
Dados da Edificação

Dados da Consulta

Cadastro: 114215000 **Inscrição:** 0109.0156.001H.0000 **Data** 12/06/2018

Dados Cadastrais

Loteamento: SANTA CRUZ PQ RESID. **Quadra:** 0156 **Lote:** 001H

Logradouro: TITO MUFFATO **Número:** 744 **Bairro:** SANTA CRUZ

Área Lote (m²): 73605.5 **Testada Principal** 351.1 **Testada Secund. (m):** 126.78 **Área Un. (m²):** 28844.5

Proprietário

Nome: MUNIC\315PIO DE CASCAVEL **CNPJ/CPF:** 76.208.867/0001-07 **CEP:** 85810011

Logradouro: PARANA - CASCAVEL **Número:** 0 **Bairro:** CENTRO

Mapa de Localização

Latitude: 24° 58' 32,96" S

Longitude: 53° 30' 8,08" O



Informações Territoriais

Calçada	Sim	**Construido Pres Perm**	NÃO
Muro	Não	**Pedologia**	Normal 1,00
Topografia	Plano 1,00		

Informações de Edificação

Agua	Rede	**Cobertura**	Cimento Amianto
Elevador	Não	**Esgoto**	Rede
Estrutura		**Fachada**	Recuada
FAIXA IDADE APARENTE	Maior ou igual a 31anos -	**Forro**	Sem Forro
Gerador de Lixo	Art. 2º, XII - COMERCIO E	**IDADE APARENTE**	
Instal. Elétrica	Embutida	**Instal.Sanitaria**	Mais de uma
Número de Pavimentos		**PADRÃO PGV**	PADRÃO ALTO
Paredes	Alvenaria	**Piso**	Cimento
Posição	Isolada	**Revestim. Externo**	Pintura
Situação Construção	Frente	**TIPOLOGIA PGV**	TELHEIROS
Tipo	Telheiro	**Ocupação**	Construído
Utilização	Serviço	**Estado de Conserv.**	Regular 0,70

MATRÍCULA =78.678= | FICHA =1=

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Mara Salete Wypych - Registradora
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

PROTOCOLO Nº 240.297, em 08 de janeiro de 2014.********** MATRÍCULA Nº **78.678** - IMÓVEL: Lote urbano nº **1-H**(um-h), medindo **73.605,50 m²**, da quadra nº **156**(cento e cinquenta e seis), do loteamento **PARQUE RESIDENCIAL SANTA CRUZ**, situado na Avenida Tito Mufatto, 744, nesta Cidade e Comarca de **CASCAVEL**, Estado do **PARANÁ**, contendo as seguintes medidas e confrontações: ao NOROESTE, com duas confrontações, a primeira medindo 39,34 metros, e Az. de 59°30'20", confronta com o lote nº 1-C, e a segunda, medindo 115,42 metros, e Az. de 60°09'30", confronta com o lote nº 1-D; ao NORTE, com duas confrontações, a primeira, medindo 126,22 metros, e Az. de 101°35'13", confronta com a Rua Caiçaras, e a segunda, medindo 55,02 metros, e Az. de 110°41'50", confronta com o lote nº 1-F; ao LESTE, com duas confrontações, a primeira, medindo 15,85 metros, e Az. de 191°33'47", confronta com o lote nº 1-F, e a segunda, medindo 327,29 metros, e Az. de 191°29'58", confronta com a Rua Mawes; ao SUDESTE, com - três confrontações, a primeira, medindo 11,83 metros, e Az. de 281°29'30", confronta com a Rua Galibis, a segunda, medindo 16,73 metros, e Az. de 264°54'10", confronta com a Rua Galibis, e a terceira, medindo 44,41 metros, e Az. de 244°52'19", confronta com a Rua Galibis e com o lote nº 5-D, da quadra nº 6, do loteamento Parque Santo Onofre, destinado única e exclusivamente ao Prolongamento da Rua Galibis; ao SUDOESTE, medindo 351,10 metros, e Az. de 329°56'12", confronta com a Avenida Tito Mufatto; e ao OESTE, medindo 18,15 metros, e Az. de 11°35'06", confronta com o lote nº 1-C. BENFEITORIAS: Não há. PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE CASCAVEL** (CNPJ/MF nº 76.208.867/0001-07), pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Paraná, 5000, nesta cidade. REGISTRO ANTERIOR: M-78.671 e M-78.672 em 13.01.2014, deste Serviço de Registro de Imóveis. ORIGEM/APROVAÇÃO-SEPLAN: O imóvel acima é oriundo da unificação dos lotes nº 1-G, da quadra nº 156, do loteamento Parque Residencial Santa Cruz, e o lote nº 1-A, da quadra nº 6, do loteamento Parque Santo Onofre, desta cidade, cuja unificação foi aprovada em 03.01.2014, através do processo protocolado sob nº 37931, em 23.07.2013. EMOLUMENTOS: 30 VRCs = R$4,71. TH/CG. Cascavel-PR, 13 de janeiro de 2014.**********
Referido é verdade e dou fé. (a) _____
Registradora/Substituto(a). _____

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL - PR
Rua Carlos de Carvalho, 3613
Fone: (45) 3222-5005
Mara Salete Wypych
REGISTRADORA
CPF 524.569.009-87

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento arquivado nesta Serventia Registral de Cascavel-PR
12 de 11 de 2015
MARA SALETE WYPYCH
CPF 524.569.009-87 - REGISTRADORA

LUCIMARA APARECIDA SCHVINGEL
Portaria Nº 064/2010
Escrevente

ESPELHO DO CADASTRO - ITBI

Cadastro: 114215000 MUNICÍPIO DE CASCAVEL

004 - Número do Imóvel.....: 744
005 - Edifício.....:
007 - Complemento Endereço...: ESTÁDIO OLÍMPICO REGIONAL ARNALDO BUSATTO
008 - Bairro.....: SANTA CRUZ
00 - Loteamento.....: SANTA CRUZ PQ RESID.
009 - Bloco.....:
010 - Apartamento.....:
012 - Quadra.....: 0156
013 - Lote.....: 001H
033 - Ocupação.....: 64 - Construído
64 - Construído
038 - Situação Localização.....: 59 - Chacara 0,70
047 - Logradouro 2.....: RUA CAICARAS
056 - Testada Principal.....: 351,10
058 - Área Total do Lote.....: 73.605,50
062 - Área Construída Unidade..: 28.844,57
068 - Área Total Construída.....: 28.844,57
069 - N. Pavimentos.....: 1
070 - Tipo.....: 74 - Telheiro
071 - Fachada.....: 20 - Recuada
073 - Posição.....: 18 - Isolada
074 - Situação Construção.....: 17 - Frente
075 - Estrutrura.....: 46 - Concreto
076 - Cobertura.....: 26 - Cimento Amianto
078 - Paredes.....: 16 - Alvenaria
079 - Forro.....: 13 - Sem Forro
080 - Revestimento Externo.....: 44 - Pintura
083 - Piso.....: 28 - Cimento
089 - Estado de Conservação....: 30 - Regular 0,70
100 - Logradouro.....: AVENIDA TITO MUFFATO
157 - Situação do Cadastro.....: Ativo
600 - Complemento 2.....:
59 - Área Preserv. Permanente: 0,00

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL para fins de ITBI — Protocolo N.

Valor do Lote.....: R$ 40.000.000,00
Valor da Benfeitoria: R$ 34.000.000,00
Valor Total.....: R$ 74.000.000,00

Cascavel, 15 de Junho de 2018.

CLOVIS ANTONIO LORENZI
Téc.Construção Civil

ERNI FRANCISCO MAHL
CNAI N° 13583 - CRECI N° F 20308

MAICON ALTIR CANAL
Engenheiro Civil

Emitido por: EUDAINE KESTHIAN SILMANN DE CASTRO